



Prefeitura Municipal de Irineópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Rio Grande do Sul, 485. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1113

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 01

Comissão Permanente de Licitação

Irineópolis, 22 de junho de 2016.

Ofício nº 394/2016.

**AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
N E S T A**

Prezadas Senhoras,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à Vossa Senhoria para solicitar que seja procedida a abertura de Processo Licitatório, na modalidade que couber, tendo por objetivo ***“A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015”.***

Colocando-nos sempre à disposição para informações que forem necessárias, reafirmamos na oportunidade, protestos de estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

“A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015”.

”.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Será aceito para participar do processo todas as pessoas jurídicas devidamente constituídas e, vencedora aquela que apresentar a melhor técnica.

DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

A permissão de uso para exploração do serviço de taxi tem por finalidade a exploração comercial, através de instalação de pontos de taxi conforme descrito abaixo:

I.	Ponto nº 1 , próximo à Agência do Banco do Brasil S/A na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
II.	Ponto nº 2 , em frente à Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde) na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
III.	Ponto nº 3 , próximo a Agro Jonas (Jonas José Zientara) na Rua Bahia I, com 02(duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
IV.	Ponto nº 4 , em frente ao Hospital Municipal Bom Jesus na Rua Paraná, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
V.	Ponto nº 5 , na localidade de São Pascoal com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VI.	Ponto nº 6 , no Distrito de Poço Preto com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VII.	Ponto nº 7 ,na localidade de Rio Branco com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VIII.	Ponto nº 8 , junto ao Portal, no Km 7 com 02 (duas) vagas. Categoria: Livre.

A permissão poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- O PERMISSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº .../2016 e seus anexos bem como na legislação pertinente.
- O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei nº 1834/2015, deverá:
- apresentar veículo em conformidade às exigências do Edital de licitação, atendendo os requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão;
- prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste Termo de Permissão, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Secretaria da Administração do Município de Irineópolis e demais órgãos competentes;
- permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos;
- cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros;
- cumprir as determinações da Secretaria da Administração do Município de Irineópolis para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles;
- responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa;
- manter seguro do veículo contra riscos para o condutor para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT;
- satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata;
- manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
- substituir o veículo até o final do ano em que complete 8 (oito) anos de fabricação;
- manter o veículo equipado com, além dos itens obrigatórios, de conforto e segurança pontuados na proposta técnica:
- extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- taxímetro devidamente aferido e lacrado;
- caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
- dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
- cintos de segurança em perfeitas condições;
- **manter no interior do veículo, em local de fácil acesso visual dos usuários:**
- a identificação do Permissionário e do condutor;
- a tabela de tarifas em vigor;
- aviso contendo a proibição de fumar;
- a Licença para Trafegar;
- o número de seu registro no Cadastro de Condutores;
- o vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
- exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.
- portar mapa da cidade e índice de ruas;
- estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI" e "CIDADE DE IRINEÓPOLIS".
- manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 04

Comissão Permanente de Licitação

- apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;
- promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;
- fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
- zelar e responsabilizar-se pelo adequado uso e pela inviolabilidade do taxímetro;
- apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;
- cumprir rigorosamente as determinações do Município com vistas ao cumprimento do disposto Lei nº 1834/2015 e Decreto nº 2.844/2015 e nas demais previsões legais aplicáveis, especialmente no que se refere ao pagamento de todos os tributos e emolumentos dos quais seja responsável nos termos da legislação correlata;
- adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;
- não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar;
- exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento deste Termo de Permissão e das normas aplicáveis;
- não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovado e aceitos pelo Município;
- manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Município, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação.
- fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;
- manter atualizados a contabilidade, dados estatísticos e operacionais, bem como outros que forem solicitados pelo Executivo Municipal, para fins de controle;
- atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;
- requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo;
- tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;
- trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município;
- acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;
- indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;
- cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro e/ou na tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
- prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;
- portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os que pertinem ao veículo e ao serviço;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 05

Comissão Permanente de Licitação

- não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
- abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;
- não dormir no Ponto de Serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;
- respeitar a seqüência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
- não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;
- não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
- não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- não encobrir o taxímetro, total ou parcialmente, ainda que ele não esteja funcionando, ou não esteja sendo usado;
- não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá, de imediato, ser comunicada à Secretaria da Administração;
- manter no para-choque traseiro do veículo o número do registro do permissionário, sendo TÁXI Nº com letras de 10cm (dez centímetros) de altura e a expressão CIDADE DE IRINEOPOLIS com letras de 12cm (doze centímetros) de altura.
- Os motoristas permissionários e os condutores colaboradores dos veículos de serviço de táxi deverão ainda:
 - ter cartão de visita personalizado;
 - ter blocos de recibo tipograficamente impressos com o nome do permissionário em primeiro plano, seguindo-se o do condutor colaborador ou condutores colaboradores, se tiver;
 - Nos blocos de recibo deverão constar o número do cadastro e o local do ponto do permissionário, o preço cobrado, o início e o final do percurso e a data;
 - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO

- O PERMISSIONÁRIO poderá requerer à Secretaria da Administração, a inscrição de no máximo 03 (três) condutores colaboradores no Cadastro de Condutores, para como, como empregados ou autônomos, prestarem o serviço objeto desta permissão.
- O deferimento do requerimento no Cadastro dependerá da comprovação das mesmas condições de habilitação do PERMISSIONÁRIO.
- O PERMISSIONÁRIO e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período que abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte.
- O veículo de Táxi poderá circular com publicidade, desde que estritamente comercial, e atendidas as exigências dos arts. 6º e seguintes do Decreto nº 2.844/2015.
- É facultado aos permissionários, com vistas à otimização da prestação do Serviço de Táxi, dotarem os seus veículos com sistema de rádio-comunicação.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- O PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Administração, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público exigir, deverá:
 - fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
 - controlar e fiscalizar a operação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



- realizar vistorias ordinárias ao final de cada semestre civil, ou extraordinariamente em qualquer época que julgar necessário, os veículos utilizados na prestação do serviço;
- fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- proceder à revisão da estrutura tarifária;
- cadastrar o PERMISSONÁRIO, veículos e condutores colaboradores;
- fornecer mediante requerimento do interessado, no mês de junho de cada ano, desde que cumpridos os requisitos legais, a licença para trafegar de que trata o art. 4º da Lei nº 1.834/2015.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do Contrato.

DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

O explorador do serviço deverá cumprir cumulativamente, bem como os veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, as seguintes condições:

I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II - tempo de fabricação não excedente a 8 (oito) anos;

III - estar equipado com:

- a. extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- b. taxímetro devidamente aferido;
- c. caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
- d. dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
- e. cintos de segurança em perfeitas condições.

IV - conter em seu interior, em local de fácil acesso visual dos usuários:

- a. a identificação do Permissionário e do condutor;
- b. a tabela de tarifas em vigor;
- c. aviso contendo a proibição de fumar;
- d. a Licença para Trafegar;
- e. o número de seu registro no Cadastro de Condutores;
- f. o vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
- g. exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.

V - portar mapa da cidade e índice de ruas;

VI - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI N" e "CIDADE DE IRINEÓPOLIS".

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização durante a execução do contrato será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº 07

Comissão Permanente de Licitação

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da permissão de uso será de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, anualmente.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 22 de junho de 2016.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Prefeitura Mun. de Irineópolis,
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 09

Comissão Permanente de Licitação

Irineópolis, 23 de Junho de 2016.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 33/2016, na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços.

Irineópolis, 23 de Junho de 2016.

JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 10
Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 33/2016
B - Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MELHOR TÉCNICA
D - Forma Pgto./ Reajuste: APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA CONCESSÃO / NÃO HÁ
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
G - Urgência: NÃO
H - Vigência: 25 ANOS
I - Objeto da Licitação: "A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015".

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Irineópolis, 23 de Junho de 2016.

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: pmi@waw.com.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 002/2016

REFORMULA A COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA**, usando da competência que lhe confere o artigo 65, inciso VII e parágrafo único do artigo 104 da lei Orgânica do Município, e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001, combinado com o artigo 51, § 4º da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, consolidada,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reformulada a composição nominativa da Comissão Permanente de Licitações da Administração Direta, a qual passará a atuar com a seguinte composição:

Presidente:

Patrícia Fabiane Fronczak

Secretária:

Rosani Rodrigues da Silva Mischka

Membros:

Andressa Bendlin
Cassiana Lais Brand Rodrigues
Márcia Maria Kerscher
Reinaldo Stasiak

Art. 2º. No caso de impedimento da Presidente, passará a substituí-la nessa condição a servidora Rosani Rodrigues da Silva Mischka.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 01/01/2016, ficando revogada a Portaria nº 539/2014 de 22/12/2014 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 01 de Janeiro de 2016.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

LEI N.º 863/97.

CRIA O ORGAO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICI-
PAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DALMO EDSON SFAIR, Prefeito Municipal de Irineópolis, Es-
tado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Municipio, que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1o. - Fica através da presente Lei instituido como orgão de di-
vulgação oficial dos atos municipais o *MURAL PUBLICO MUNI-
CIPAL*, instalado na sala de entrada principal do prédio da
Prefeitura Municipal de Irineópolis, sita a Rua Paraná, nº.
200, nesta cidade de Irineópolis (SC).

Paragrafo unico - Serão obrigatoriamente afixados no Mural
objeto do artigo 1o. da presente Lei todos os atos adminis-
trativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos demais
orgãos da administração direta, tais como Leis, Decretos,
Portarias, Contratos, Convênios, Editais, etc., ou qual-
quer outra materia que verse sobre assuntos de interes-
se da municipalidade, bem como da população em geral.

Artigo 2o. - Sera de responsabilidade da Secretaria da Administração e
Finanças do Municipio, a afixação, manutenção, retirada e
guarda dos documentos afixados no Mural Publico Municipal.

Artigo 3o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de junho de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Se-
cretaria, na mesma data.


EUGENIO GROSSL
Secretario da Administração e Finanças



89440-000

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CGCMF 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200 - Fones 0XX 47 625-1111 - Fax 625-1144 - e-mail: pmi@newage.com.br
IRINEÓPOLIS SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>13</u>

Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 1.018/01 de 11 de abril de 2001.

**“ESTABELECE O MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILSON PREISLER, Prefeito Municipal em exercício de Irineópolis,
Estado de Santa Catarina.


Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Para efeito de atendimento ao inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 8666/93
consolidada, define-se como Imprensa Oficial do Município de Irineópolis,
estado de Santa Catarina, o Mural Público Municipal, conforme Lei nº
863/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Município de Irineópolis, 11 de abril de 2001.


Gilson Preisler
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº 14

Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 1392/08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL”.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.
- Parágrafo único.** O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei, substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.
- Art. 2º** - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- Art. 3º** - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- Art. 4º** - O chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.
- Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 29 de outubro de 2008.


WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

01. PREÂMBULO

1.1. O Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 002/2016, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório n.º 33/2016, Concorrência n.º 01/2016, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, cujo setor interessado é a Secretaria Municipal da Administração, sendo regido pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

1.2. Os envelopes, contendo documentos de habilitação e propostas de preços, serão recebidos pelo Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Paraná, 200 – Irineópolis – SC, CEP 89440-000, até às **09:00 horas do dia 08 de agosto de 2.016**, iniciando-se os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas 09:00 horas do mesmo dia e local.

02. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo “**A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015**”.

2.2. Ficam fixadas em 16 (dezesesseis) o número de vagas para automóveis de aluguel – TAXI no Município de Irineópolis, distribuídos em 08 (oito) PONTOS DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS QUE ESTÃO DIVIDIDOS CONFORME TABELA ABAIXO:

I.	Ponto n.º 1 , próximo à Agência do Banco do Brasil S/A na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
II.	Ponto n.º 2 , em frente à Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde) na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
III.	Ponto n.º 3 , próximo a Agro Jonas (Jonas José Zientara) na Rua Bahia I, com 02(duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
IV.	Ponto n.º 4 , em frente ao Hospital Municipal Bom Jesus na Rua Paraná, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
V.	Ponto n.º 5 , na localidade de São Pascoal com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VI.	Ponto n.º 6 , no Distrito de Poço Preto com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



VII.	Ponto nº 7 , na localidade de Rio Branco com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VIII.	Ponto nº 8 , junto ao Portal, no Km 7 com 02 (duas) vagas. Categoria: Livre.

2.3. O presente processo foi aberto conforme Lei Municipal nº 1.834/2015 e Decreto nº 2.844/2015, que autoriza o serviço de taxi no Município de Irineópolis, com a finalidade de exploração dos serviços de transporte individual de passageiros.

2.4 – A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, improrrogável.

2.4.1 – O prazo da Permissão iniciará na data da assinatura do termo respectivo.

2.5 - O explorador do serviço deverá cumprir cumulativamente, bem como os veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, as seguintes condições:

I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II - tempo de fabricação não excedente a 8 (oito) anos;

III - estar equipado com:

- extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- taxímetro devidamente aferido;
- caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
- dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
- cintos de segurança em perfeitas condições.

IV - conter em seu interior, em local de fácil acesso visual dos usuários:

- a identificação do Permissionário e do condutor;
- a tabela de tarifas em vigor;
- aviso contendo a proibição de fumar;
- a Licença para Trafegar;
- o número de seu registro no Cadastro de Condutores;
- o vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
- exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.

V - portar mapa da cidade e índice de ruas;

VI - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI N" e "CIDADE DE IRINEÓPOLIS".

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL – Anexos do Edital

3.1 – Minuta do Termo de Permissão (Anexo I);

3.2 – Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo II)

3.2 – Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário (Anexo II);

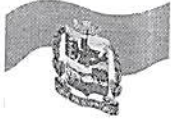
3.3 – Modelo de Proposta Técnica (Anexo III);

3.4 – Modelo de Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo (Anexo IV);

3.5 – Modelo de Declaração de Disponibilidade do Veículo (Anexo V)

3.6 – Relação dos pontos de serviço – endereços. (Anexo VII).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>17</u>
Comissão Permanente de Licitação

4.1 – Poderão participar desta licitação:

4.1.1. - Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas na correspondente especialidade junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC, e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2.º e 9.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.2.2 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.2.3 – A atividade comercial da Pessoa Jurídica deve ser compatível com o objeto do presente certame licitatório.

4.3 – Verificado a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente a este, o licitante será desclassificado ou terá sua Permissão revogada nos termos do art. 31, inciso V, da Lei nº 1.834/2015, conforme o caso;

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O licitante, depois de protocolado os envelopes, deverá entregar à Comissão Especial de Licitação, no início da sessão, cópia do seu documento de identidade autenticado para credenciamento.

5.1.1 – Quando o licitante estiver representado por procurador o mesmo deverá apresentar e entregar à Comissão Especial de Licitação, procuração particular com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do licitante junto à Comissão, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.

5.2– Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões desta licitação. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por essa, não poderão se pronunciar.

5.3. – Um procurador somente poderá representar um licitante.

5.4 – Caso seja substituído o Procurador durante o procedimento licitatório, o novo Procurador deverá se apresentar portando a respectiva procuração.

5.5 – Somente será permitida a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão por intermédio de seu representante credenciado.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

6.1 - Os envelopes n.º 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente a habilitação e PROPOSTA TÉCNICA, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo desse instrumento convocatório, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS - SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2016
CONCORRÊNCIA N.º 01/2016
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS - SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2016
CONCORRÊNCIA N.º 01/2016
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE:**

6.2 – Deverá ser comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

6.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração devidamente registrada em cartório ou carta de credenciamento conforme modelo constante no **Anexo II**, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes 01. É vedada a qualquer pessoa física, a representação de mais de uma empresa na presente licitação, podendo somente um representante credenciado, manifestar-se durante o certame.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

O envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

7.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL JUNTAMENTE COM SUAS ALTERAÇÕES OU ATO CONSOLIDADO**, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) No caso de firma individual: cédula de identidade, registro comercial, como prova de inscrição na junta comercial ou repartição correspondente;
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** deste edital;
- e) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste edital.
- f) Declaração formal e expressa da proponente, sob as penas da lei, que atende o inciso v do Art. 27, da lei nº 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, de acordo com o modelo constante no **Anexo V** este edital;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



7.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;**
- d) Certidão Negativa, ou de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual, na unidade da Federação onde a empresa esteja sediada;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Regularidade Fiscal junto ao Município Sede da Proponente;
- f) Prova de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho;
- h) Comprovante fornecido pelo DETRAN, de não ter cometido, nos últimos 12 (doze) meses, infrações que totalize, no máximo, 21 (vinte e um) pontos;
- i) Laudo ou atestado médico que comprove estar o proponente em condições físicas, mentais e emocionais, para o exercício da atividade de taxista, emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos respectivos Envelopes;

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de protestos e títulos, expedidos pelos órgãos de títulos da sede da Comarca da proponente, com data de até 30 dias anteriores a data da abertura do presente certame;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

As Microempresas e as empresas de pequeno porte, também deverão enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

Os documentos relativos ao item “b” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial,



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 20

Comissão Permanente de Licitação

devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do Contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 0,90 (nove décimos)

Os indicadores acima referenciados são somente considerados para fins de Qualificação-Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

A proponente deverá trazer o cálculo pronto demonstrando sua Liquidez Corrente. Referido cálculo será auditado e conferido pelo departamento competente do Município, sendo que em caso de inexatidão, a pena será a inabilitação.

Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que se compromete a iniciar a operação dos serviços no prazo de no máximo 90 dias da assinatura do contrato.
- b) Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, sob as penas da lei, comprometendo-se a respeitar todos os termos impostos por este Edital, e comprovando sobre disponibilidade dos equipamentos necessários a realização do objeto, conforme o exigido neste Edital, especialmente todos aqueles constantes no item 2.5.
- c) Declaração de que a proponente atende integralmente a Lei Municipal nº 1.834/2015, de 27 de Março de 2015.

Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, em uma única via, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas.

8 - PROPOSTA TÉCNICA

8.1 – Para a Proposta Técnica – Envelope n.º 2 os licitantes deverão apresentar:

8.1.1 - Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital, e as respectivas comprovações das informações da proposta técnica, conforme exigidos nos subitens 9.6.4, 9.7.1, 9.7.2, 9.8.4 ou 9.8.4.2;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 21

Comissão Permanente de Licitação

8.2- Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com:

- a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;
- b) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- c) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço;

8.3- Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

8.4 – A pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será distribuída conforme explicitado no item 9 deste Edital;

8.5 - Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o proponente;

8.6 – Os proponentes serão chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA.

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

9.1 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

9.2 - A abertura dos envelopes n.º 01 - HABILITAÇÃO, observará os seguintes procedimentos:

9.2.1 - No dia, hora e local determinados no PREÂMBULO deste Edital, em sessão pública, a comissão de licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.

9.2.2 - Após o recebimento dos envelopes, a comissão de licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, efetuará a abertura e a análise da documentação contida nos envelopes 01 - HABILITAÇÃO, rubricando-se em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.

9.2.3 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido no **item 7 e seus subitens** deste edital.

9.2.4 - No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes na mesma sessão, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura na Ata ou Termo de Renúncia (modelo sugestivo no **Anexo VI**), da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a comissão de licitação proceder a abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

9.2.5 - Não havendo a desistência da interposição de recursos sobre as habilitações ou inabilitações, a comissão de licitação, respeitado o prazo recursal, marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

9.2.6 - Encerrada a fase preliminar de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão manterá fechados no processo, os envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA, dos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela permanecerão apenas como ouvintes.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>22</u>
Comissão Permanente de Licitação

9.3 - A abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA, observará o seguinte procedimento:

9.3.1 - O envelope 02 – PROPOSTA TÉCNICA, dos proponentes habilitados será aberto e rubricado folha pôr folha, pelos membros da comissão de licitação e em seguida pelos proponentes presentes.

9.3.2 - Após a abertura do envelope 02 – PROPOSTA TÉCNICA, se a Comissão Permanente de Licitações assim decidir, poderá suspender os trabalhos, afim de que possa proceder a análise, a somatória dos pesos e julgamento das mesmas, devendo o resultado final ser comunicado no órgão de imprensa oficial e também diretamente à proponente vencedora. Caso contrário, no mesmo ato, a Comissão de Licitação procederá a análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 8 e seus subitens** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

9.4 - O julgamento e a classificação das propostas, atos exclusivos da Comissão de Licitação, observarão os seguintes procedimentos:

9.4.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de **MELHOR TÉCNICA**.

9.4.2 - Será considerada desclassificada a proponente que:

- Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
- Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
- Apresentar propostas com valores manifestamente inexequíveis.

9.4.3 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MELHOR TÉCNICA**.

9.4.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio em ato público, para o qual serão convidados todos os proponentes.

9.4.5 - Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório que será submetido à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto à homologação ou não da decisão da Comissão e a adjudicação do objeto licitado.

9.4.6 - A proponente vencedora tomará conhecimento do local, dia e hora da assinatura do contrato, através de comunicado por escrito.

9.5 - À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

9.6 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas pôr esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

9.6.1- No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MELHOR TÉCNICA POR LOTE**.

9.6.2- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

9.6.3 – Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

9.6.4 - Ano de Fabricação do Veículo:



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	ZERO KM	20
B	2015	18
C	2014	16
D	2013	14
E	2012	12
F	2011	10
G	2010	08
H	2009	06

9.6.4.1 – Deverá ser comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital;

9.7 - Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo:

9.7.1 – Deverá ser comprovado mediante ou declaração expressa, conforme Anexo VIII e IX, e de acordo com as informações prestadas na própria proposta técnica.

9.7.2 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações cumulativamente:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
A	AR CONDICIONADO	4
B	AIR-BAG MOTORISTA	3
C	AIR-BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	5
D	AIR-BAG DUPLO FRONTAL E AIR –BAG LATERAIS	8
E	FREIOS COM SISTEMA ABS	4
F	PORTA MALAS COM 395 LITROS OU MAIS	6

9.7.3.1 – Ainda que o veículo possua o equipamento “air-bag” com proteção superior acima exposta, somente serão atribuídos 08 (oito) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito “air-bag” duplo frontal e “air-bag” laterais;

9.7.3.2 – A licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item “B” ou “C” ou “D”, constantes do item 9.7.2, são mutuamente excludentes;

9.7.3.3 – A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e/ou segurança relacionados no subitem 9.7.2, não implica a desclassificação da licitante;

9.8 - Tempo de Habilitação da licitante em uma das categorias B, C, D ou E:



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



9.8.1– A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima B, C, D ou E.

9.8.2 – O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;

9.8.3 – Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado para a licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	12 A 24 MESES	3
B	25 A 60 MESES	4
C	61 A 100 MESES	6
D	101 A 150	8
E	151 OU MAIS MESES	10

9.8.4 - Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros.

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA (PROFISSIONAL) DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	PONTOS
A	12 A 24 MESES	10
B	25 A 60 MESES	15
C	61 A 100 MESES	20
D	101 A 150	25
E	151 OU MAIS MESES	30

9.8.4.1 – Para comprovação do tempo de atividade de motorista profissional de transporte de passageiros deverá ser apresentado cópia autenticada da Carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, ou comprovação do exercício da atividade como motorista autônomo.

9.8.4.2 – No caso de condutor colaborador a comprovação de tempo de atividade poderá ser feita mediante apresentação de Declaração fornecida pelo Município de Irineópolis, ou outro município que tenha o proponente exercido a atividade.

9.9 - A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitada mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva ponto de serviço.

9.9.1- Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação, (F3), Exercício da atividade de motorista profissional de transporte de passageiro (F4), conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA = F1 + F2 + F3 + F4 + F5 onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação

F4 = Fator exercício da atividade (motorista profissional)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



9.9.2 – Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, conforme subitem 9.6.4, sendo 20 (vinte) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator.

9.9.3 – Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, conforme subitem 9.7.2.

9.9.4 – Para o fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, conforme subitem 9.8.3, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator.

9.9.5 – Para o Fator exercício da atividade – motorista profissional (F4), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como motorista profissional de transporte de passageiros, conforme subitem 9.8.4, sendo 30 (trinta) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator.

9.9.6 - A pontuação máxima da proposta técnica: é de 90 Pontos. *82 pontos*

9.9.7 - A PONTUAÇÃO TÉCNICA será usada como critério de classificação final, em ordem decrescente.

9.9.8 – Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos licitantes, para critério de desempate será observado àquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- a) Subitem 9.8.4 - Tempo efetivo no exercício da atividade como motorista profissional;
- b) Subitem 9.7.2 - Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.
- c) Subitem 9.6.4 - Ano de fabricação do veículo;
- d) Subitem 9.8.3 - Tempo de habilitação da licitante;

9.9.9 - Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na presença dos (as) licitantes.

9.9.10 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

9.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.10.1 – Estiverem formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos no item 8 e seus subitens deste Edital.

9.10.2 – Apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.11 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará na desclassificação da licitante.

9.12 – Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



9.13 – As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

9.14 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

9.15 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.16 – Classificação das Propostas.

9.16.1 – A classificação das propostas será efetuada em função da maior Nota Final – NF.

9.16.2 - A Comissão Especial de licitação examinará as propostas apresentadas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.16.4 – Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, ou renunciado o direito de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto aos licitantes classificados em ordem decrescente, com a oportuna convocação para subscrever o Termo de Permissão de permissão.

10 - DA ESCOLHA DOS PONTOS DE SERVIÇOS

10.1 – Após ultrapassado o prazo recursal, será realizada uma sessão pública para escolha dos Pontos de Serviço.

10.2 – A data, horário e demais informações pertinentes para realização da sessão pública para escolha dos pontos de serviço, será publicada no site do Município.

10.2.3 – Em data, horário e local agendado, os licitantes melhores classificados para os pontos de serviço disponíveis para cada lote, deverão comparecer identificando-se através de documento com foto (RG ou CNH), e em ordem de classificação decrescente serão convocados a realizar a escolha do ponto de serviço.

10.2.4– Não serão admitidas escolhas de pontos de serviço através de carta, fax e/ou procuradores.

10.2.5– Caso o licitante seja chamado pela Comissão Especial de Licitação para se manifestar e este não estiver presente, perderá o direito de escolha do ponto de serviço, sendo, ao final, realizado sorteio pela Comissão Especial de Licitação dos pontos de serviço entre os licitantes que deixaram de comparecer à sessão.

10.2.6– Será registrada em Ata a escolha de todos os classificados, sendo que ao final da sessão todos os licitantes presentes devem assiná-la.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



11 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – Efetuada a classificação final dos licitantes em ordem decrescente e a escolha dos pontos de serviço, o objeto será adjudicado e o certame homologado, sendo a respectiva homologação encaminhada ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, da data do recebimento da convocação, firmar o termo de permissão, nos termos da minuta constante do Anexo I, deste edital.

12.1.1 – Na oportunidade da assinatura da permissão o adjudicatário deverá protocolar na Secretaria da Prefeitura Municipal de Irineópolis os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- b) Certidão Negativa, ou de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual, na unidade da Federação onde a empresa esteja sediada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Regularidade Fiscal junto ao Município Sede da Proponente;
- d) Prova de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho;
- f) Comprovante de pagamento do Termo de Emissão equivalente a 5 (cinco) UFRMs, por Termo de Permissão, que será realizado junto à Tesouraria da Prefeitura de Irineópolis, conforme inciso I, art. 40 da Lei 1.834/2015;

12.2 – Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o termo de permissão, será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação, sendo a ele destinado o respectivo ponto de serviço do licitante desistente.

12.3 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do Termo de permissão.

13 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

13.1– Os licitantes classificados deverão, no prazo de 30 dias da data de assinatura do termo de permissão, apresentar ao Departamento de Transportes do Município, os veículos para prestação dos serviços de táxi, oportunidade que serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, além da Certidão de “Nada Consta” do veículo, expedida pelo Detran/SC;

I – Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;

II – Equipamentos obrigatórios;

III – Pneus e rodas em bom estado;

IV – Sistemas de componentes complementares;

V – Bancos e forros;

VI – Painel;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



VII - Piso;

VIII – Afixação de propaganda sem autorização.

13.2 – Não serão aceitos veículos com quaisquer características diferentes daquelas apresentadas na proposta técnica.

13.3– Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do Veículo, realizado pelo Conselho Municipal de Trânsito, será concedido ao permissionário Licença para Trafegar.

13.3.1 – A Licença para Trafegar será expedida mediante a apresentação do comprovante de pagamento equivalente a 1 (uma) UFRM, que será efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura de Irineópolis, conforme o inciso II, art. 40, da Lei 1834/2015.

13.4 – A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta, importará na revogação, de pleno direito da Permissão.

13.4.1 – No caso da revogação da Permissão pelos motivos mencionados acima, será convocado o Próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total dos pontos de serviço.

14 – CONDIÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO

14.1 – As obrigações e responsabilidades tanto do Poder Concedente quanto do Permissionário, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Termo de Permissão – Anexo I, e demais anexos deste Edital.

15 – DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

15.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria da Administração e Conselho Municipal de Trânsito, sendo este o responsável pela fiscalização e controle do Termo de Permissão.

16 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.1– Os recursos deverão:

16.1.1– Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

16.1.2 – Ser encaminhados ao Presidente da Comissão;

16.1.3 – Ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, situado a Rua Paraná, nº 200, Centro de Irineópolis – SC – CEP 89440-000;

16.1.4 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais recorre a decisão adversa.

16.2 –Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



17 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

17.1 - A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará Termo de Permissão com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

- a) Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;
- c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia imediato;
- e) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) Utilizar-se do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário;
- g) Manter o veículo limpo e asseado;
- h) Atender e respeitar as determinações das normas vigentes, notadamente a Lei nº 1.834/2015.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

18.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei 9.648/98 e demais legislações em vigor.

18.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

18.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

18.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

18.6 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Irineópolis, sito a Rua Paraná, nº 200, Centro de Irineópolis – SC, CEP 89440-000, ou telefone (47) 3625-1111, de segunda a sexta feira, durante o horário de expediente, das 08h3000 às 11h30, das 13h00 às 15h00, ou através dos e-mails andressa@irineopolis.sc.gov.br e licitacao@irineopolis.sc.gov.br.

18.7 – É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 – Não será admitida a transferência, a qualquer título, da Permissão e/ou do ponto de serviço.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 30

Comissão Permanente de Licitação

18.9 – A Secretaria de Administração poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.10 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

18.11 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irineópolis, sita a Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis – SC, CEP 89440-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 15h00 ou pelo site www.irineopolis.sc.gov.br.

18.12– A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO;
- ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL;
- ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA;
- ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO;
- ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI;
- ANEXO XI – RELAÇÃO DE VAGAS/PONTOS DE SERVIÇO;
- ANEXO XII – LEI Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015 E ANEXO;
- ANEXO XIII – DECRETO MUNICIPAL N.º 2844/2015 E ANEXO.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DOU – Diário Oficial da União**, **DOM – Diário Oficial dos Municípios**, **Jornal Diário do Planalto – Jornal de Circulação Regional**, **DOE – Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**, **Jornal A Notícia – Jornal de**



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200 - Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 31
[Signature]
Comissão Permanente de Licitação

Circulação Estadual, afixado no Mural Público Municipal – Imprensa Oficial do Município de Irineópolis (Lei nº 1.018/01, de 11/04/2001) e no site oficial do Município: www.irineopolis.sc.gov.br

Irineópolis, 23 de junho de 2016.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01 /2016

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO TERMO DE PERMISSÃO N.º ___/2016

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇO DE TÁXI.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paraná 200, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.5558/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Sr. Juliano Pozzi Pereira, brasileiro, casado, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº, Bairro _____, cidade de _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu _____ Sr. _____, conforme Processo Licitatório nº 33/2016, na Modalidade de Concorrência, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO

“A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015”.

1.1- Este Termo de Permissão tem por objeto a:

I.	Ponto nº 1 , próximo à Agência do Banco do Brasil S/A na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
II.	Ponto nº 2 , em frente à Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde) na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
III.	Ponto nº 3 , próximo a Agro Jonas (Jonas José Zientara) na Rua Bahia I, com 02(duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
IV.	Ponto nº 4 , em frente ao Hospital Municipal Bom Jesus na Rua Paraná, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
V.	Ponto nº 5 , na localidade de São Pascoal com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VI.	Ponto nº 6 , no Distrito de Poço Preto com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VII.	Ponto nº 7 ,na localidade de Rio Branco com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VIII.	Ponto nº 8 , junto ao Portal, no Km 7 com 02 (duas) vagas. Categoria: Livre.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>33</u>
 Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo máximo e improrrogável de 25 (vinte e cinco) anos.

2.1.1– O prazo da Permissão iniciará com a assinatura deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

3.1 – O preço da presente PERMISSÃO corresponde ao valor equivalente a 05 (cinco) UFRM, cujo comprovante de pagamento constitui anexo do presente Termo;

3.2 - A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível (§ 4º do art. 4º da Lei nº 1.834/2015).

3.3 – É vedada a transferência, a qualquer título, do ponto de serviço, sob pena de revogação da Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1– É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

4.2– O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

4.3– O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

4.4– Na hipótese de substituição do veículo, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria da Administração, desde que por veículo de especificações iguais ou superiores àquelas apresentadas na proposta técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

5.1 – As tarifas serão fixadas na forma da lei que dispõe sobre o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Irineópolis.

5.2 – Será elaborada pela planilha de custos de transportes que será usada como referência para fixação da tarifa do serviço de táxi.

5.3 – Para a cobrança das tarifas os permissionários deverão utilizar dispositivo taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, como forma de cobrança de tarifa do serviço de táxi comum prestado ao usuário.

5.4 – Os usuários poderão pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Secretaria da Administração;

5.5– O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do serviço de transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1 – O PERMISSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº 01/2016 e seus anexos bem como na legislação pertinente.

6.2 – O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei nº 1834/2015, deverá:

6.2.1 - apresentar veículo em conformidade às exigências do Edital de licitação, atendendo os requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



- 6.2.2- prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste Termo de Permissão, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- 6.2.3- manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Secretaria da Administração do Município de Irineópolis e demais órgãos competentes;
- 6.2.4- permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos;
- 6.2.5 - cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros;
- 6.2.6- cumprir as determinações da Secretaria da Administração do Município de Irineópolis para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- 6.2.7- não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles;
- 6.2.8- responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa;
- 6.2.9 -manter seguro do veículo contra riscos para o condutor para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT;
- 6.2.10 - satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata;
- 6.2.11- manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
- 6.2.12 -substituir o veículo até o final do ano em que complete 8 (oito) anos de fabricação;
- 6.2.13 - manter o veículo equipado com, além dos itens obrigatórios, de conforto e segurança pontuados na proposta técnica:
- 6.2.13.1 - extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- 6.2.13.2 - taxímetro devidamente aferido e lacrado;
- 6.2.13.3 - caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
- 6.2.13.4 - dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
- 6.2.13.5 - cintos de segurança em perfeitas condições;
- 6.2.14- manter no interior do veículo, em local de fácil acesso visual dos usuários:**
- 6.2.14.1 - a identificação do Permissionário e do condutor;
- 6.2.14.2 - a tabela de tarifas em vigor;
- 6.2.14.3 - aviso contendo a proibição de fumar;
- 6.2.14.4 - a Licença para Trafegar;
- 6.2.14.5 - o número de seu registro no Cadastro de Condutores;
- 6.2.14.6 - o vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
- 6.2.14.7 - exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.
- 6.2.15 - portar mapa da cidade e índice de ruas;
- 6.2.16 - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI" e "CIDADE DE IRINEÓPOLIS".
- 6.2.17 - manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;
- 6.2.18 - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;
- 6.2.19 - promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;
- 6.2.20 - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
- 6.2.21 - zelar e responsabilizar-se pelo adequado uso e pela inviolabilidade do taxímetro;
- 6.2.22 - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;
- 6.2.23 - cumprir rigorosamente as determinações do Município com vistas ao cumprimento do disposto Lei nº 1834/2015 e Decreto nº 2.844/2015 e nas demais previsões legais aplicáveis, especialmente



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 35

Comissão Permanente de Licitação

no que se refere ao pagamento de todos os tributos e emolumentos dos quais seja responsável nos termos da legislação correlata;

6.2.24 - adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;

6.2.25 - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar;

6.2.26 - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento deste Termo de Permissão e das normas aplicáveis;

6.2.27 - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovado e aceitos pelo Município;

6.2.28 - manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Município, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação.

6.2.29 - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;

6.2.30 - manter atualizados a contabilidade, dados estatísticos e operacionais, bem como outros que forem solicitados pelo Executivo Municipal, para fins de controle;

6.2.31 - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;

6.2.32 - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo;

6.2.33 - tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;

6.2.34 - trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município;

6.2.35 - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;

6.2.36 - indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;

6.2.37 - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro e/ou na tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;

6.2.38- prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

6.2.39 - portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os que pertinem ao veículo e ao serviço;

6.2.40 - não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

6.2.41 - abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;

6.2.42 - não dormir no Ponto de Serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;

6.2.43- respeitar a seqüência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

6.2.44 - não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;

6.2.45- não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

6.2.46 - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;

6.2.47- não encobrir o taxímetro, total ou parcialmente, ainda que ele não esteja funcionando, ou não esteja sendo usado;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 36

Comissão Permanente de Licitação

- 6.2.48 - não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá, de imediato, ser comunicada à Secretaria da Administração;
- 6.2.49 - manter no para-choque traseiro do veículo o número do registro do permissionário, sendo TÁXI Nº com letras de 10cm (dez centímetros) de altura e a expressão CIDADE DE IRINEOPOLIS com letras de 12cm (doze centímetros) de altura.
- 6.2.50 - Os motoristas permissionários e os condutores colaboradores dos veículos de serviço de táxi deverão ainda:
- 6.2.50.1 - ter cartão de visita personalizado;
- 6.2.50.2 - ter blocos de recibo tipograficamente impressos com o nome do permissionário em primeiro plano, seguindo-se o do condutor colaborador ou condutores colaboradores, se tiver;
- 6.2.51 - Nos blocos de recibo deverão constar o número do cadastro e o local do ponto do permissionário, o preço cobrado, o início e o final do percurso e a data;
- 6.3 - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DO PERMISSONÁRIO

- 7.1 - O PERMISSONÁRIO poderá requerer à Secretaria da Administração, a inscrição de no máximo 03 (três) condutores colaboradores no Cadastro de Condutores, para como, como empregados ou autônomos, prestarem o serviço objeto desta permissão.
- 7.1.1 - O deferimento do requerimento no Cadastro dependerá da comprovação das mesmas condições de habilitação do PERMISSONÁRIO.
- 7.2 - O PERMISSONÁRIO e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período que abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte.
- 7.3 - O veículo de Táxi poderá circular com publicidade, desde que estritamente comercial, e atendidas as exigências dos arts. 6º e seguintes do Decreto nº 2.844/2015.
- 7.4 - É facultado aos permissionários, com vistas à otimização da prestação do Serviço de Táxi, dotarem os seus veículos com sistema de rádio-comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1- O PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Administração, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público exigir, deverá:
- fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
 - controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
 - realizar vistorias ordinárias ao final de cada semestre civil, ou extraordinariamente em qualquer época que julgar necessário, os veículos utilizados na prestação do serviço;
 - fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
 - proceder à revisão da estrutura tarifária;
 - cadastrar o PERMISSONÁRIO, veículos e condutores colaboradores;
 - fornecer mediante requerimento do interessado, no mês de junho de cada ano, desde que cumpridos os requisitos legais, a licença para trafegar de que trata o art. 4º da Lei nº 1.834/2015.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 9.2 - O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



9.3 – O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de condutas estipuladas na Lei Municipal nº 1.834/2015 e Decreto nº 2844/2015, Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, em caso de infração, sujeitando-se, às punições nelas previstas;

9.4– O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

9.5– O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Termo de Permissão e no Edital de licitação, poderá ter sua permissão extinta;

9.6– O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

9.7 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A inobservância das regras fixadas neste Termo de Permissão e demais normas aplicáveis, sujeitará o PERMISSIONÁRIO infrator às seguintes cominações:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão do exercício da atividade de condutor por até 90 (noventa) dias ;
- d) suspensão da circulação do veículo por até 90 (noventa) dias;
- f) revogação da permissão;

10.2 - As penalidades mencionadas nesta cláusula serão aplicadas de forma gradativa, admitida a cumulação de qualquer delas com a de multa;

10.3 - A aplicação da pena de revogação da Permissão, impedirá o Permissionário, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, de habilitar-se à nova permissão;

10.4 - As penalidades previstas nesta cláusula não se confundem com as previstas por outros textos legais, nem elidem quaisquer responsabilidades civis ou criminais;

10.5 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá em qualquer caso da observância dos procedimentos previstos nos art. 32 e seguintes da Lei nº 1.834/2015.

10.6 – De acordo com a Lei nº 1.834/2015, as penalidades são as a seguir relacionadas:

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As infrações punidas com multa possuem os seguintes valores:

GRUPO A	0.5 UFRM (meia Unidade Fiscal de Referência Municipal)
GRUPO B	1.0UFRM (uma Unidade Fiscal de Referência Municipal)
GRUPO C	1.5 UFRM(uma e meia Unidade Fiscal de Referência Municipal)
GRUPO D	2.5 UFRM (duas e meia Unidades Fiscal de Referência Municipal)

ANEXO II

TABELA REFERENCIAL DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR AUTORIZATÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 38

Comissão Permanente de Licitação

As infrações cometidas por permissionários autorizados e motoristas auxiliares classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro grupos:

1. GRUPO A: INFRAÇÃO LEVE;
2. GRUPO B: INFRAÇÃO MÉDIA;
3. GRUPO C: INFRAÇÃO GRAVE;
4. GRUPO D: INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
1.1	Ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro.	A
1.2	Fumar no interior do veículo com ou sem passageiro.	A
1.3	Não estar apostos ao volante quando for o primeiro da fila.	A
1.4	Fazer ponto ou permanecer em local não reservado para táxi.	A
1.5	Deixar de atender com presteza o passageiro.	A
1.6	Embarcar ou desembarcar em local não permitido.	A
1.7	Deixar de comunicar à unidade gestora, no prazo de cinco dias, mudança de dados cadastrais.	A
1.8	Afastar-se do veículo por mais de trinta minutos nos pontos de estacionamento, sem motivo justificado.	A
1.9	Trafegar com o veículo sem a pala interna contra o sol para o motorista ou a alça e o cinto de segurança para uso do passageiro.	A
1.10	Colocar no veículo enfeites, decalques, desenhos, sem a prévia anuência da unidade gestora.	A
1.11	Usar o veículo com falta ou defeito do luminoso ou de qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo.	A
1.12	Usar o veículo com falta ou defeito da lataria, pintura, forrações, vidros e lentes do veículo.	A
1.13	Usar o veículo com falta ou defeito do triângulo, macaco e chave de roda do veículo.	A
1.14	Usar o veículo com falta ou defeito do extintor de incêndio, carga vencida ou extintor vazio.	A
1.15	Usar o veículo com falta ou defeito da placa de identificação do veículo.	A
1.18	Não manter asseio corporal ou das vestimentas, trajar-se inadequadamente ou em desacordo com esta Lei ou seu regulamento.	A
1.19	Utilizar propaganda sem portar autorização válida.	A
1.20	Deixar de retirar o luminoso quando não estiver em serviço ou na ultrapassagem de limite territorial.	A
1.21	Estar o porta-malas sujo ou com objetos que obstruam a entrada e acomodação de bagagens dos passageiros.	A
1.22	Trafegar com excesso de lotação.	B
1.23	Deixar de entregar à unidade gestora, no prazo de vinte e quatro horas úteis, os pertences esquecidos pelos passageiros no interior do veículo.	B



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



1.24	Fazer ponto ou permanecer em parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município.	B
1.25	Tratar sem o devido respeito e urbanidade os colegas de trabalho, os passageiros, os agentes públicos e o público.	B
1.26	Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro.	B
1.27	Transportar dentro do veículo objetos que dificultem a acomodação do passageiro.	B
1.28	Desrespeitar a fila nos pontos de táxi.	B
1.29	Jogar lixo e objetos pela janela do veículo.	B
1.30	Alterar as características originais do veículo, sem a prévia anuência da unidade gestora.	B
1.31	Deixar a empresa de atualizar o cadastro de seus motoristas e respectiva frota junto à unidade gestora, no momento de qualquer alteração ocorrida.	B
1.32	Descumprir norma do Código de Trânsito Brasileiro ou regulamentação específica de trânsito.	B
1.33	Estar o veículo equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores de segurança.	C
1.34	Usar o veículo com falta ou defeito do pneu de estepe do veículo.	C
1.35	Deixar de atender à determinação da unidade gestora, ou não cumprir Instrução Normativa, Ordem de Serviço ou outra norma emanada de órgão competente.	C
1.36	Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo.	A
1.37	Não atender à programação visual especificada pela unidade gestora para o serviço de táxi.	C
1.38	Deixar de dar o troco devido ao passageiro.	C
1.39	Recusar corrida sem motivo justificado.	C
1.40	Trafegar com taxímetro viciado ou com defeito.	C
1.41	Exigir pagamento de qualquer valor de corrida não concluída.	C
1.42	Recusar-se a apresentar documento à fiscalização ou não portar documento de identificação pessoal, documento do veículo e os relacionados ao serviço exigidos pela unidade gestora.	C
1.43	Evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização.	C
1.44	Conduzir animal ou carga no interior do veículo, exceto os previstos em lei especial.	C
1.45	Deixar de atender à solicitação da fiscalização ou dificultar a sua ação.	C
1.46	Ameaçar passageiro, colega de trabalho, fiscal ou público em geral.	C
1.47	Combinar preço para corrida dentro do Município, sem a utilização do taxímetro, exceto se autorizado pela unidade gestora.	C
1.48	Usar o veículo para quaisquer outros fins econômicos não autorizados previamente pela unidade gestora.	C
1.49	Alongar o itinerário sem justa causa ou solicitação do passageiro.	C
1.50	Transportar pessoas estranhas ao passageiro.	C
1.51	Dirigir de forma a criar risco à segurança de passageiro, pedestre ou de outro veículo.	C



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 40

Comissão Permanente de Licitação

1.52	Portar arma sem a devida licença.	C
1.53	Quando em serviço, praticar qualquer tipo de jogo de azar, dentro ou fora do veículo.	C
1.55	Permitir que motorista não cadastrado opere o veículo sem anuência da unidade gestora.	C
1.56	Efetuar arrancadas e freadas bruscas transportando passageiros ou não.	C
1.57	Deixar de realizar atualização cadastral no prazo determinado.	C
1.58	Deixar de realizar vistoria no veículo no prazo determinado.	C
1.59	Não descaracterizar ou não dar baixa no veículo quando do atingimento da idade limite ou quando da sua substituição.	C
1.60	Agredir física ou moralmente o passageiro ou o colega de trabalho.	D
1.61	Desacatar, agredir física ou moralmente o auditor fiscal no exercício da função ou em razão dela.	D
1.62	Usar a bandeira indevidamente ou cobrar tarifa diferente da oficial.	D
1.63	Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo.	D
1.64	Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia.	D
1.65	Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido.	D
1.66	Usar o veículo para a prática de crime.	D
1.67	Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância estupefaciente.	D
1.68	Operar com lacre do taxímetro alterado.	D
1.69	Colocar em circulação veículo que tenha sido retido, recolhido, apreendido, requisitado para vistoria, que não tenha sido reapresentado após defeito detectado na vistoria ou que não tenha cumprido a determinação da fiscalização para saneamento de irregularidade.	D

TABELA DE EVOLUÇÃO DAS INFRAÇÕES FIXADAS NO ANEXO II INFRAÇÕES DO GRUPO A

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Advertência	Multa do Grupo A	Multa do Grupo A acrescida de 10%	Multa do Grupo A acrescida de 50%	Suspensão da atividade de condutor de 90 dias	Suspensão da circulação do veículo de 90 dias	Revogação da permissão

INFRAÇÕES DO GRUPO B

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Advertência	Multa do Grupo B	Multa do Grupo B acrescida de 10%	Multa do Grupo B acrescida de 50%	Suspensão da atividade de condutor de 90 dias	Suspensão da circulação do veículo de 90 dias	Revogação da permissão



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



INFRAÇÕES DO GRUPO C

1ª	2ª	3ª	4ª
Multa do Grupo C	Multa do Grupo C acrescida de 50%	Suspensão de 90 dias	Revogação da permissão

INFRAÇÕES DO GRUPO D

1ª	2ª	3ª
Multa do Grupo D	Suspensão de 90 dias	Revogação da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.1- Extingue-se a permissão por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

11.2- Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente Termo de Permissão a presente legislação:

- Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Lei nº 8.987/95;
- Lei Municipal n.º 1.834/2015;
- Decreto Municipal nº 2844/2015;
- Código de Defesa do Consumidor;
- Código Civil;
- Código Penal;
- Código Processo Civil;
- Código Processo Penal;
- Legislação trabalhista e previdenciária; e
- Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 42

Comissão Permanente de Licitação

Irineópolis - SC, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>43</u>

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Irineópolis - SC.

CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portados da Cédula de Identidade sob o n.º _____, e CPF sob o n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º _____, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Irineópolis, de de 2016.

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Irineópolis**, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- . Que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Irineópolis, de de 2016.

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC.

Ref.: Processo Licitatório n.º, modalidade Concorrência

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara **conhecer e concordar com todos** os termos e condições do Procedimento Licitatório supramencionado, seus respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) fornecimento(s) previsto(s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente procedimento.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Irineópolis, de de 2016.

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Irineópolis, de de 2016.

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

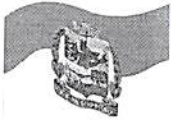
À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis- SC.

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Concorrência n.º, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

Irineópolis, de de 2016.

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis- SC.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário com permissão revogada nos últimos 60 (sessenta) meses. Declaro, ainda, que não sou permissionário do serviço de táxi no Município de Irineópolis ou em outro Município, nem servidor ou dirigente da administração pública municipal, e que não exerço atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

Irineópolis, de de 2016.

(Assinatura do Licitante)

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>49</u>

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Irineópolis, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador da identidade nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, Bairro _____, telefone _____, concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento **PROPOSTA TÉCNICA** perante a Comissão Permanente de Licitação de acordo com a Concorrência nº 01/2016, conforme o preenchimento abaixo:

Item 1 – Quero concorrer ao ponto de serviços do tipo (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- Ponto nº 1 – Categoria Semiprivativo;
- Ponto nº 2 – Categoria Semiprivativo;
- Ponto nº 3 – Categoria Semiprivativo;
- Ponto nº 4 – Categoria Semiprivativo;
- Ponto nº 5 – Categoria Semiprivativo;
- Ponto nº 6 – Categoria Semiprivativo;
- Ponto nº 7 – Categoria Semiprivativo;
- Ponto nº 8 – Categoria Livre.

Item 2 – Ano de fabricação do veículo: _____

Item 3 – Equipamentos de conforto e segurança:

- a) Ar Condicionado Sim Não
- b) Air-bag motorista Sim Não
- c) Air-bag duplo (motorista e passageiro) Sim Não
- d) Air-bag duplo frontal e air-bag laterais Sim Não
- e) Freios com sistema ABS Sim Não
- f) Porta malas com 395 litros ou mais Sim Não

Item 4 – O tempo de minha habilitação é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) 12 a 24 meses
- b) 25 a 60 meses
- c) 61 a 100 meses
- d) 101 a 150 meses
- e) 151 ou mais meses

Item 5 – O tempo efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) 12 a 24 meses
- b) 25 a 60 meses
- c) 61 a 100 meses



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 50

Comissão Permanente de Licitação

- d) 101 a 150 meses ()
- e) 151 ou mais meses ()

Irineópolis, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Licitante)
(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO IX

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Irineópolis, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

Declaro perante a Comissão de Licitação do Município de que me comprometo, sob pena de perda do direito de outorga da permissão, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos no que tange aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, contados da notificação para apresentação do mesmo.

Item I - ano de fabricação: _____

Item II - características:

- a) Ar Condicionado Sim Não;
- b) Air-bagmotorista Sim Não;
- c) Air-bagduplo (motorista e passageiro) Sim Não;
- d) Air-bagduplo frontal e air-bag laterais Sim Não;
- e) Freios com sistema ABS Sim Não;
- f) Porta malas com 395 litros ou mais* Sim Não;

Irineópolis, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Licitante)
(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 52

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Irineópolis, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

Declaro perante a Comissão de Licitação do Município de Irineópolis, sob pena de perda do direito de outorga da permissão, que disponho do veículo Marca _____, Modelo _____, Placas _____, Chassis _____, para a prestação dos serviços de táxi objeto da Concorrência nº/2016. Declaro ainda que tal veículo está à disposição da Secretaria Municipal de Administração para vistoria, possuindo as seguintes características adicionais:

Item I - ano de fabricação: _____

Item II - características:

- a) Ar Condicionado Sim Não;
- b) Air-bagmotorista Sim Não;
- c) Air-bagduplo (motorista e passageiro) Sim Não;
- d) Air-bagduplo frontal e air-bag laterais Sim Não;
- e) Freios com sistema ABS Sim Não;
- f) Porta malas com 395 litros ou mais* Sim Não;

Irineópolis, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Licitante)
(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO XI

RELAÇÃO DAS VAGAS/PONTOS DE SERVIÇO

I.	Ponto n° 1 , próximo à Agência do Banco do Brasil S/A na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
II.	Ponto n° 2 , em frente à Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde) na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
III.	Ponto n° 3 , próximo a Agro Jonas (Jonas José Zientara) na Rua Bahia I, com 02(duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
IV.	Ponto n° 4 , em frente ao Hospital Municipal Bom Jesus na Rua Paraná, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
V.	Ponto n° 5 , na localidade de São Pascoal com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VI.	Ponto n° 6 , no Distrito de Poço Preto com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VII.	Ponto n° 7 ,na localidade de Rio Branco com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VIII.	Ponto n° 8 , junto ao Portal, no Km 7 com 02 (duas) vagas. Categoria: Livre.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>54</u>
 Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ANEXO XII

LEI N.º 1.834/2015 de 27 de Março de 2015.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis,
Estado de Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de
Vereadores de Irineópolis aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo disciplinar as condições para a exploração, no Município de Irineópolis, dos serviços de transporte individual de passageiros, doravante denominado simplesmente - **Serviço de Táxi**.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as expressões e os termos a diante referidos têm o seguinte significado:

- I. **PERMISSIONÁRIO:** motorista profissional autônomo ou Empresa de Condutores devidamente constituída a quem é outorgada permissão para a exploração do Serviço de Táxi;
- II. **PONTO DE SERVIÇO:** local designado pelo Poder Público Municipal para o estacionamento de veículos destinados ao serviço de Táxi;
- III. **CADASTRO DE PERMISSIONÁRIOS:** registro numérico, sistemático e sequencial, elaborado e mantido pelo Poder Público Municipal, contendo informações e dados relativamente aos veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi, bem como em relação às pessoas condutoras ou empresas de condutores que, com esse propósito, os dirigem;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



- IV. **LICENÇA PARA TRAFEGAR:** documento expedido pelo Poder Público Municipal capaz de identificar cada um dos veículos voltados ao transporte de passageiros na exploração do Serviço de Táxi;
- V. **TÁXI:** Veículo licenciado pelo Município para o transporte de passageiros, do tipo automóvel, tal como diferenciado no art. 96 e definido no Anexo I do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97, com exclusão de qualquer outro tipo;
- VI. **TARIFA:** importância a ser cobrada dos usuários a título de contraprestação pelo Serviço de Táxi realizado;
- VII. **TAXÍMETRO:** aparelho instalado no interior do táxi, permanentemente destinado a registrar e demonstrar o valor a ser pago pelo usuário a título de Tarifa;
- VIII. **BANDEIRADA:** ato de acionamento do taxímetro;
- IX. **BANDEIRA I e BANDEIRA II:** critérios de acionamento do taxímetro visando a apurar valores de tarifas que se distinguem em razão do horário e dos dias em que o Serviço de Táxi é prestado;
- X. **IDENTIFICACAO:** documento expedido pelo Poder Público Municipal, fixado no interior do veículo, sobre o painel, de forma visível ao passageiro capaz de identificar o permissionário e o motorista (condutor do veículo táxi).

Art. 3º - Compete à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Irineópolis, a administração e o gerenciamento da prestação do Serviço de Táxi, cabendo-lhe, no exercício dessa competência, todas as tarefas pertinentes àquela atividade, previstas nesta Lei.

CAPITULO II DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I DA PERMISSÃO

Art. 4º - A prestação do Serviço de Táxi fica condicionada à outorga, pelo Poder Público Municipal, da competente Permissão, da Licença para Trafegar e do atendimento, pelo Permissionário, das disposições desta Lei.

§ 1º - Outorgada a Permissão, terá o permissionário o prazo máximo de **90*** dias para a apresentação do seu veículo nas condições estabelecidas nesta Lei, de modo a que lhe seja conferida a correspondente Licença para Trafegar.

(*) Redação dada pela Emenda Legislativa nº 001/2015

§ 2º - A falta de apresentação do veículo nos moldes do previsto no parágrafo anterior importará na revogação, de pleno direito da Permissão.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 56

[Handwritten signature]

Comissão Permanente de Licitação

§ 3º - A Permissão de que trata o "caput" deste artigo, será outorgada pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 4º Fica vedada a transferência da permissão, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 5º do presente artigo e no inciso II do art. 5º da presente Lei, e somente pelo período residual da permissão de serviço de táxi originalmente outorgada.

§ 5º A transferência de que trata o parágrafo anterior, facultada aos permissionários já cadastrados, que exerçam a atividade há mais de 3 (três) anos, será motivada mediante requerimento fundamentado, justificado e comprovado, e somente será outorgada a motorista profissional autônomo devidamente cadastrado na condição de "condutor colaborador", nos termos do inciso II e parágrafo 2º do art. 11 da presente lei, há mais de 2 (dois) anos, e desde que atendidos os demais requisitos da presente lei e, permitida, exclusivamente, nos casos de:

- I. - mudança da atividade econômica do permissionário;
- II. - mudança de residência do permissionário para outro município;
- III. - aposentadoria do permissionário.

Art. 5º - Somente será outorgada a Permissão:

- I. - a motorista profissional autônomo devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, proprietário do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi;
- II. - ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou na falta destes aos herdeiros descendentes dependentes do permissionário, quando do seu falecimento, desaparecimento ou invalidez permanente comprovada pelo competente instituto de seguridade social.

§ 1º - Para efeitos do contido no inciso II, deste artigo considerar-se-á companheiro ou companheira, aquele que tenha convivido de forma duradoura, pública e contínua, com o permissionário, nos termos da Lei Federal nº 9278/96.

§ 2º - O benefício previsto no inciso II, será estendido àquele que for indicado pelo permissionário, como seu dependente, em sua declaração anual de Imposto de Renda, ou aceito pelo instituto da seguridade social e que comprovadamente vivia as suas expensas à época do evento.

§ 3º - A condição de motorista profissional autônomo devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, não será exigida do cônjuge, companheiro ou companheira ou dos herdeiros cessionários da Permissão, nos termos do inciso II deste artigo, enquanto perdurar a incapacidade para obtenção da habilitação para conduzir o veículo, devendo tais cessionários, nesse caso, indicar, imediata e obrigatoriamente, um preposto que, preenchidas as condições estabelecidas nesta lei, será registrado no Cadastro de Condutores.

- III. - ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores como "condutor colaborador", nos termos do inciso II do parágrafo 2º do art. 11 da presente Lei e proprietário do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, no caso da transferência de permissão a que se refere o parágrafo 5º do art. 4º da presente Lei.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Art. 6º - Os interessados na exploração do Serviço de Táxisubmeter-se-ão a processo de licitação a ser elaborado e coordenado pela Secretaria da Administração, sempre que o Município, tendo em vista o interesse público, julgar conveniente ampliar o número de permissões.

Art. 7º O processo de licitação, visando à outorga das permissões, deverá considerar critérios que se caracterizem por sua objetividade, impessoalidade e capacidade para execução da atividade.

§ 1º Para a realização de licitação para a exploração do Serviço de Táxi no Município, o Executivo observará, além do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes critérios de avaliação:

- I. - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II. - veículo com as características exigidas pela autoridade competente;
- III. - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- IV. - certidão expedida pelo cartório distribuidor dos feitos criminais das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º - A outorga da Permissão será formalizada através de Portaria do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DO CADASTRO DE PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES

Art. 9º - Após a outorga do Termo de Permissão e a Empresa de Condutores ou ao Motorista Profissional Autônomo será inscrita no Cadastro Municipal de Permissionários do Serviço.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Municipal de Permissionário terá a validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada anualmente, enquanto vigente o Termo de Permissão.

Art. 10 - O Cadastro de permissionários e condutores será constituído pelas seguintes categorias:

- I - condutor permissionário;
- II - condutor colaborador;
- III - empresa de condutores permissionária.

§ 1º - É considerado "condutor permissionário" aquele que, vencedor no processo de licitação, tem seu nome incluído na portaria de que trata o artigo 8º. desta Lei.

§ 2º - É considerado "condutor colaborador" aquele que, embora não tendo participado da licitação, vier a ser formalmente indicado pelo "condutor permissionário" para, como empregado deste ou como autônomo, prestar os serviços a que a Permissão se refere.

§ 3º É considerada "empresa de condutores permissionária" aquela que, vencedora no processo licitatório, tem seu registro incluído na Portaria de que trata o artigo 8º, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 58
Comissão Permanente de Licitação

Art. 11 - O Condutor Permissionário e a Empresa de Condutores Permissionária poderão indicar, no máximo, 03 (três) condutores colaboradores, dos quais serão exigidos, para suas inscrições no Cadastro, os mesmos requisitos previstos no art. 8º, desta lei, sem prejuízo da comprovação do contrato de trabalho celebrado com o condutor permissionário, ou da comprovação da sua inscrição como autônomo para os efeitos previdenciários.

Parágrafo Único - Nenhum "condutor colaborador" poderá estar vinculado a mais de um Permissionário, independentemente da natureza jurídica desse vínculo.

Art. 12 - Aos inscritos no Cadastro de Condutores será fornecido identificação própria que os habilitará a prestação do Serviço de Táxi, com validade máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - A renovação da identificação que se refere este artigo, deverá ser requerida pelo condutor até 60 (sessenta) dias antes de expirar-se o prazo do anterior, sob pena de caducidade do seu direito.

Art. 13 - O Cadastro de Condutores conterá o registro de todos os fatos e dados que sejam indispensáveis à identificação dos condutores, ao desenvolvimento de suas atividades, às características do veículo utilizado e outros que, a juízo da Secretaria da Administração por sua relevância, justifiquem a sua averbação.

SEÇÃO IV DOS VEÍCULOS E SEUS EQUIPAMENTOS

Art. 14 - Os veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, as seguintes condições:

- I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- II - tempo de fabricação não excedente a 8 (oito) anos;
- III - estar equipado com:
 - f. extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
 - g. taxímetro devidamente aferido;
 - h. caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
 - i. dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
 - j. cintos de segurança em perfeitas condições.
- IV - conter em seu interior, em local de fácil acesso visual dos usuários:
 - h. a identificação do Permissionário e do condutor;
 - i. a tabela de tarifas em vigor;
 - j. aviso contendo a proibição de fumar;
 - k. a Licença para Trafegar;
 - l. o número de seu registro no Cadastro de Condutores;
 - m. o vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
 - n. exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.
- V - portar mapa da cidade e índice de ruas;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



VI - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI N" e "CIDADE DE IRINEÓPOLIS".

Art. 15 - Atendidas as exigências estabelecidas no artigo precedente, a Secretária da Administração fornecerá a competente Licença para Trafegar, atestando encontrar-se o veículo em condições para prestar o Serviço de táxi.

Parágrafo Único - A Licença para Trafegar de que trata este artigo, será renovada no mês de abril de cada ano, mediante requerimento que o Permissionário deve tempestivamente formular a Secretaria da Administração.

Art. 16 - Sem prejuízo das vistorias realizadas pela competente autoridade de trânsito, os veículos poderão ser também vistoriados pela Secretaria da Administração, em qualquer época que aquela Secretaria julgar necessário, devendo os permissionários atender à convocação levando o veículo ao local para tanto determinado.

Parágrafo Único - A Secretaria da Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a Licença para Trafegar, sempre que o veículo deixar de atender às exigências estabelecidas nesta Lei, prevalecendo a revogação pelo tempo necessário ao atendimento da exigência, ou em caráter definitivo se tal atendimento for inviável.

Art. 17 - Tendo em visita o disposto no inciso II, do artigo 15, o Permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir o seu veículo até o final do ano em que ele complete 8 (oito) anos de fabricação, sob pena de ser-lhe impedida a continuação dos serviços.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, por requerimento do Permissionário, poderá a Secretaria da Administração, a seu juízo, prorrogar, por no máximo 1 (um) ano, a Licença para Trafegar de veículo com sua vida útil vencida, nos termos deste artigo, desde que atendidos todas as demais condições estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO V DOS PONTOS DE SERVIÇO

Art. 18 - São considerados Pontos de Serviço os locais indicados e licenciados pela Secretaria da Administração, com número certo de vagas licenciadas, servindo eles como estacionamento e como referencial para a prestação do Serviço de Táxi, nos termos desta Lei.

Art. 19 - Para os fins do disposto no artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias de Ponto de Serviço:

I - ponto livre: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o Serviço de Táxi;

II - ponto semiprivativo: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o serviço de Táxi, desde que o seu condutor constate que o número de vagas, no



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



momento em que venha a estacionar, seja igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) do total das vagas licenciadas para o Ponto;

III - ponto privativo: aquele cujas vagas se destinam apenas a veículos expressa e formalmente autorizados a utiliza-las;

IV - ponto provisório: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o Serviço de Táxi, instituído em caráter excepcional e mantido exclusivamente pelo tempo que se fizer necessário para atender demandas ocasionais.

Art. 20 - Os Pontos de Serviço serão estabelecidos em função do interesse público e da conveniência administrativa, com indicação da sua categoria, da sua localização, do número de ordem, da quantidade máxima de vagas, bem como de eventuais outras condições especiais.

Art. 21 - Os Pontos de Serviço poderão, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou de conveniência administrativa, ser extintos ou transferidos de local, bem como, ainda, ter ampliado ou reduzido o número de suas vagas.

Art. 22—A categoria do Ponto de Serviço a ser criado, será objeto de estudo e definição da Secretaria da Administração.

SEÇÃO VI DAS TARIFAS

Art. 23 - As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, precedido de planilha de custos proposta pela Secretaria da Administração.

Parágrafo Único - A tarifa do serviço de táxi será revista anualmente, mediante a atualização da planilha de custos prevista no "caput" deste artigo.

Art. 24 - No estabelecimento do valor das tarifas, será fixado:

I - custo da Bandeirada;

II - custo do quilômetro rodado com Bandeira I;

III - custo do quilômetro rodado com Bandeira II; e

IV - para a hora parada, à disposição do usuário.

§ 1º - A tarifa devida por serviço envolvendo percurso que ultrapasse os limites do Município de Irineópolis com origem neste, poderá ser acrescida de valor correspondente a 30% (trinta por cento).

§ 2º - No Serviço de Táxi solicitado por meio de telefone, a indicação do taxímetro, no momento e no local de embarque do passageiro solicitante, não poderá registrar valor excedente a 1,5 do custo da bandeirada.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



§ 3º - Só será permitido o transporte de animais de pequeno porte, desde que sejam acomodados no colo do passageiro, sob a sua responsabilidade, não sendo permitido pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal.

§ 4º - O Permissionário obrigar-se-á a levar a bagagem do passageiro, até o limite da capacidade do veículo, ficando vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

Art. 26 - A utilização da Bandeira II fica restrita aos seguintes períodos:

I - nos dias úteis, no horário compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 6 (seis) horas do seguinte;

II - nos sábados, a partir das 13 (treze) horas;

III - nos domingos e feriados, em tempo integral até às 6(seis) horas do dia útil subsequente.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 27 - Sem prejuízo das obrigações e das responsabilidades estabelecidas nesta lei, sujeitam-se às Empresas de Condutores e os Condutores Permissionários, no que couber, às seguintes exigências:

I - manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;

II - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;

III - promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;

IV - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;

V - zelar e responsabilizar-se pelo adequado uso e pela inviolabilidade do taxímetro;

VI - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;

VII - cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pela Secretaria da Administração, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais previsões legais aplicáveis;

VIII - adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



IX - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar, exceto nos casos previstos em Lei.

X - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

XI - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pelo Município;

XII - manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pela Secretaria da Administração, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação;

XIII - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;

XIV - manter sistema de controle operacional dos veículos, de forma a permitir que a Empresa de Condutores Permissionária possa informar, sempre que o Executivo Municipal exigir, qual o condutor que, em determinado dia e horário, se encontrava no volante do veículo;

XVI - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;

XVII - matricular condutores contratados pela Empresa em número, pelo menos, igual à quantidade de veículos da frota;

XVIII - entregar ao Executivo Municipal relação de condutores contratados e condutores colaboradores e mantê-la atualizada;

XIX - manter sempre atualizado o Cadastro de Permissionário, Alvará de Licença da Empresa de Condutores e a Licença para Trafegar, renovando-se nos prazos previstos;

XX - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo ou condutor;

XXI - comunicar ao Executivo Municipal em 07 (sete) dias, no máximo, as alterações contratuais ou mudança de localização da sede, escritório ou área destinada ao estacionamento dos veículos, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

XXIII - controlar e fazer com que seus contratados ou prepostos cumpram rigorosamente as disposições da presente lei;